

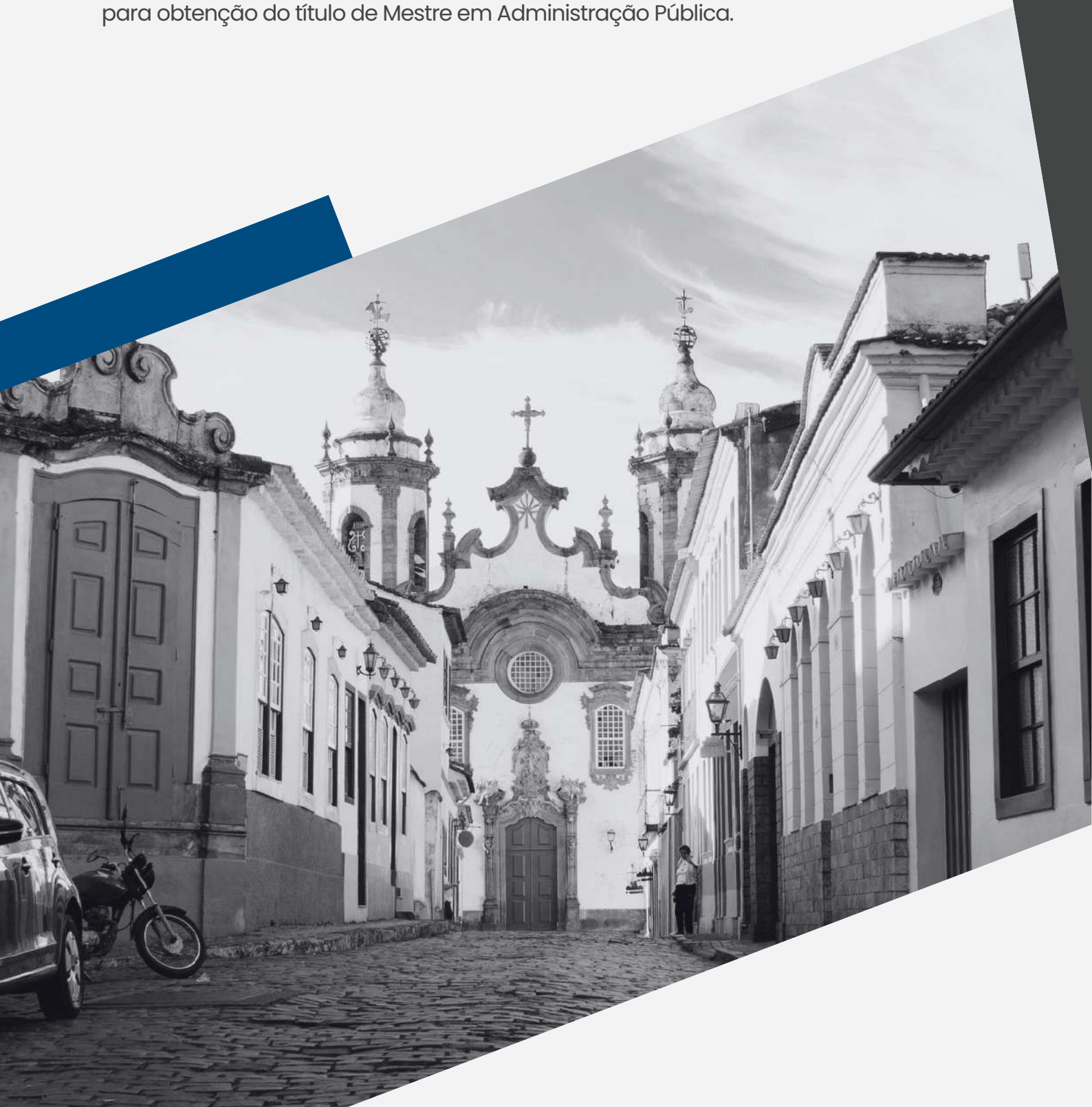


NOVO MARCO REGULATÓRIO PARA O SISTEMA DE COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES

Minuta de Projeto de Resolução que altera o
Regimento Interno da Câmara Municipal de São
João del Rei

**NOVO MARCO REGULATÓRIO PARA O SISTEMA DE
COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES:
MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA O
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DEL REI**

Relatório técnico apresentado pela mestranda Karen Lúcia Braga Campos Rodrigues ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede, sob orientação do docente Prof. Dr. Antônio Gasparetto Júnior, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.



Resumo 03

Contexto 04

Público-alvo da proposta 06

Descrição da situação-problema 07

Objetivos da proposta de intervenção 08

Diagnóstico e análise 09

Proposta de intervenção 10

Responsáveis pela proposta de intervenção e data 13

Referências 14

Protocolo de recebimento 15

RESUMO

Diante da pesquisa realizada para a elaboração da dissertação “Dinâmica e relevância das comissões permanentes no legislativo municipal: Estudo do caso de São João del Rei” para a obtenção do título de mestre em Administração Pública pela rede Profiap, através da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), foi constatada a incorreção regimental de constituição, competência e manutenção de algumas comissões parlamentares permanentes da Câmara Municipal de São João del Rei, bem como a disfuncionalidade de outras.

A literatura sobre a distribuição comissional mais favorável a induzir um comportamento racional e informado dos atores comissionais, esclarece a necessidade de adequação institucional. Desse modo, com a finalidade de simplificar e possibilitar maior apoio administrativo ao funcionamento das comissões como órgãos chave na organicidade estatal, com a minuta propõe-se reorganizar as comissões permanentes desta Casa, em especial, reduzindo seu número para se adequar ao quantitativo de parlamentares e assuntos de vocação local.



A literatura sobre a distribuição comissional mais favorável a induzir um comportamento racional e informado dos atores legislativos, esclarece a necessidade de adequação institucional.

CONTEXTO

Atualmente a Câmara Municipal de São João del Rei reconhece, em seu sítio eletrônico oficial, a existência das Comissões Parlamentares Permanentes seguintes:

1. Legislação, Justiça e Redação;
2. Fiscalização Financeira e Orçamentária;
3. Participação Cidadã;
4. Segurança Pública;
5. Direitos Humanos;
6. Defesa do Consumidor;
7. Ética Pública;
8. Administração Pública;
9. Saúde;
10. Educação;
11. Cultura e Turismo;
12. Esporte e Lazer;
13. Meio Ambiente;
14. Agricultura e Desenvolvimento Sustentável; e
15. Habitação.

Em breve histórico, o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del Rei, previa originalmente a existência de apenas 4 (quatro) comissões parlamentares permanentes. Três permanecem com a formatação e competências originárias: a de Legislação, Justiça e Redação; a de Fiscalização, Financeira e Orçamentária; e a de Administração Pública.

Em seguida, a Resolução nº 1.717, de 20 de junho de 2006, criou a Comissão Permanente de Saúde em diploma normativo independente, apesar de a redação original e ainda vigente do Regimento coloca a matéria na competência da Comissão de Administração Pública.

“ Em breve histórico, o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del Rei, previa originalmente a existência de apenas 4 (quatro) comissões parlamentares permanentes.



Pela Resolução nº 1.868, de 22 de março de 2011, sem alteração do Regimento Interno, foi instituída a Comissão de Direitos Humanos com competência para assuntos afetos à Declaração Universal de Direitos Humanos, matéria de direitos no campo internacional relativo a dignidade da pessoa humana que encontra mais afinidade a discussão federativa ao nível da União.

Pela Resolução nº 1.919, de 07 de fevereiro de 2013, foi criada a Comissão de Participação Cidadã em caráter permanente no Regimento Interno. Entretanto, suas competências continuaram, adstritas ao corpo normativo criador, para manifestar sobre matérias cuja votação reclame a instauração de instância participativa popular, como Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, instituição ou alteração do Plano Diretor e Prestação de Contas, além de debater questões cuja matéria, por sua natureza, possua relevância pública, submeter à consulta popular os programas ou projetos a serem implementados no Município de São João del-Rei, manifestar sobre concessão, permissão e autorização de serviços públicos municipais e colher sugestões, através de entidades da sociedade civil organizada, para serem encaminhadas para posterior regulamentação.

Note-se que se invoca a “participação popular” como razão de existência da referida comissão, bem como matéria que possua “relevância pública” e necessária “participação popular”. Tais competências, via de regra, aplicam-se a qualquer comissão parlamentar, pois é intrínseco papel do colegiado realizar a permeabilidade social e tratar de assunto público. Revela-se também uma falta de especificidade e atuação concomitantemente idêntica com outras comissões como a de Fiscalização Financeira e Orçamentária e Legislação, Redação e Justiça.

A Comissão Permanente de Segurança Pública, através da Resolução nº 1.924, de 27 de março de 2013, e a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, através da Resolução nº 1.925, de 09 de abril de 2013, foram incluídas no Regimento Interno sem discriminar suas competências.

Já a Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer foi desmembrada em três, através da Resolução nº 1.970, de 24 de março de 2015 que também criou a Comissão Permanente de Meio Ambiente. Com esta alteração, o número de comissões se iguala ao número de edis. Dado que a função de comissões parlamentares seria proporcionar celeridade e especialização na apreciação dos temas legislativos, o fracionamento das matérias passou a se identificar com o próprio Plenário, pois todos os edis podem participar de todas as comissões.

Por fim, Resolução nº 2.201, de 21 de fevereiro de 2017 criou ainda mais duas comissões: a de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a de Habitação.

PÚBLICO-ALVO

A proposta se destina a Câmara Municipal de São João del Rei como um todo, mas, diretamente, se atribui à Mesa Diretora enquanto proponente reservado do Projeto de Resolução. Também os vereadores, suas agremiações e corpo técnico terão a oportunidade de produzir informações com mais qualidade, expertise, coerência e racionalidade.



DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

Resende (2016), por exemplo, informa que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais prevê que o deputado pode, como membro efetivo, fazer parte de até duas comissões permanentes. Esse dispositivo garante que os legisladores possuam disponibilidade de tempo e assessoramento suficiente para cada matéria e, conseqüentemente, limita a criação indiscriminada de comissões de fachada.

Aplicando-se o mesmo raciocínio à Câmara Municipal de São João del Rei que possui 13 vereadores, em que as comissões possuem 3 membros e um suplente e que o presidente da Casa é impedido de participar de comissões, as 24 vagas em comissões fariam concluir que o número de comissões deveria ser de, no máximo, 8 comissões totais, incluindo as temporárias e permanentes.

Na ausência de normas específicas, destinadas a orientar o procedimento das Comissões no âmbito do processo legislativo, ao legislador é facultado o emprego das regras reservadas ao Plenário da Câmara ou subsidiariamente o Regimento da Assembleia de Minas Gerais. Esse artifício e falta de clareza pode ser responsável por certo enfraquecimento do trabalho realizado pelas Comissões (ARAÚJO, 2007, p.30)



OBJETIVOS DA PROPOSTA

Desse modo, com o propósito geral de simplificar e possibilitar maior apoio institucional ao funcionamento das comissões como órgãos chave na organicidade estatal, com a minuta proposta propõe-se, especificamente, reorganizar as comissões permanentes da Câmara Municipal de São João del Rei, em especial, reduzindo seu número para se adequar ao quantitativo de parlamentares e assuntos de vocação local.



SIMPLIFICAR



DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

Assim, tomando “sistema” como um atributo dado a um conjunto de elementos organizados logicamente, cabe ressaltar que a série histórica de alterações vai no sentido da criação de novas comissões ou do desmembramento de comissões já existentes fazendo com que se abrigue um número excessivo de comissões em relação ao número de membros: 15 comissões para 13 indivíduos.

Para concentrar apenas 6 comissões, com a possibilidade de duas temporárias, a proposta condensa as comissões já existentes nas 3 originárias (Legislação, Justiça e Redação, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública) e outras 3 com nova titulação: Direitos Municipais e Participação Cidadã; Desenvolvimento Econômico e Sustentável; Segurança Pública e Ordenamento Urbano.

Redistribui-se as matérias por afinidade temática de educação, saúde e direito do consumidor para a Comissão de Direitos Municipais e Participação Cidadã.

A matéria de habitação passa a integrar a Comissão de Segurança Pública e Ordenamento Urbano. E a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, integra a matéria de agricultura e turismo.

Por fim, esclareça-se que a Comissão de Ética possui natureza temporária e foi excluída do rol.



PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE 2024

Altera a Resolução nº 1.104, de 29 de novembro de 1990, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del Rei, no que trata sobre o sistema de comissões permanentes e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de São João del-Rei, no exercício das atribuições regimentais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 65 da Resolução nº 1.104, de 29 de novembro de 1990, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del Rei, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 65 ...

- ~~IV – de Educação; (Resolução nº 1.970, de 24 de março de 2015)~~
- ~~V – de Participação Cidadã; (Resolução nº 1.919, de 07 de fevereiro de 2013)~~
- ~~VI – de Segurança Pública; (Resolução nº 1.924, de 27 de março de 2013)~~
- ~~VII – de Defesa do Consumidor; (Resolução nº 1.925, de 09 de abril de 2013)~~
- ~~VIII – de Cultura e Turismo; (Resolução nº 1.970, de 24 de março de 2015)~~
- ~~IX – de Esporte e Lazer; (Resolução nº 1.970, de 24 de março de 2015)~~
- ~~X – de Meio Ambiente; (Resolução nº 1.970, de 24 de março de 2015)~~
- ~~VI – de Agricultura e Desenvolvimento Rural; (Resolução nº 2.201, de 21 de fevereiro de 2017)~~
- ~~VII – de Habitação; (Resolução nº 2.201, de 21 de fevereiro de 2017)~~
- IV – Direitos Municipais e Participação Cidadã;
- V – Desenvolvimento Sustentável;
- VI – Segurança Pública e Ordenamento Urbano.

Art. 2º. O artigo 66 da Resolução nº 1.104, de 29 de novembro de 1990, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del Rei, passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~Art. 66 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestarem-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.~~

Art. 66 – São matérias de competência das comissões permanentes, observado o disposto no art. 71, especificamente:

I – Legislação, Justiça e Redação:

- a) os aspectos jurídico, constitucional e legal das proposições;
- b) os aspectos gramatical e lógico da redação final;
- c) a representação que vise à perda de mandato de Vereador, nos casos previstos no § 1º do art. 44;
- d) a adequação de proposição às exigências regimentais, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 135;

II – Fiscalização Financeira e Orçamentária:

- a) o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, o crédito adicional e as contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito;
 - b) o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária do Município;
 - c) matéria tributária e financeira;
 - d) a repercussão financeira das proposições;
 - e) a comprovação de existência e disponibilidade de receita, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica;
 - f) exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública;
- III – Administração Pública e Participação Cidadã:
- a) a organização dos Poderes Executivo e Legislativo;
 - b) os regimes jurídicos dos servidores públicos civis;
 - c) os quadros de pessoal das administrações direta e indireta;
 - d) a política de prestação e concessão de serviços públicos;
 - e) o direito administrativo em geral;
 - f) a proposta de ação legislativa encaminhada à Câmara Municipal;
 - g) a realização, com a concordância prévia da Mesa Diretora, de consulta pública sobre assunto de relevante interesse;
 - h) a sugestão popular visando a aprimorar os trabalhos parlamentares;

IV- Direitos Municipais:

- a) a defesa dos direitos individuais e coletivos;
- b) a defesa dos direitos políticos;
- c) a defesa dos direitos das etnias e dos grupos sociais minoritários;
- d) a promoção e a divulgação dos direitos municipais;
- e) a defesa e a promoção do trabalho;
- f) a assistência social e a previdenciária;
- g) a proteção à família, à criança, ao adolescente e ao idoso;
- h) *Direito à Educação*: as políticas de educação básica; os programas suplementares de apoio à educação; a diversidade e a inclusão educacional; as políticas de desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- i) *Direito à Saúde*: a assistência médica, hospitalar e sanitária; a prevenção das deficiências física, sensorial e mental; o saneamento básico;
- j) *Direito do Consumidor Municipal*: as relações de consumo, a intermediação de conflitos e as medidas de proteção e defesa do consumidor; a orientação e a educação do consumidor; a composição, a qualidade, a apresentação, a publicidade e a distribuição de bens e serviços; a política de abastecimento; as relações entre o fisco e o contribuinte, com vistas à promoção de um relacionamento fundado em cooperação, respeito mútuo e parceria; a orientação e a educação do contribuinte; a fiscalização do cumprimento, pelo poder público municipal, das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte;
- k) *Direito à Cultura*: garantia do exercício dos direitos culturais e a promoção do livre acesso às fontes da cultura sanjoanense; o estímulo ao desenvolvimento cultural, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações culturais sanjoanense; a política de incentivo à regionalização da criação cultural e de intercâmbio entre as diversas formas de manifestação cultural do Município; a política de proteção do patrimônio cultural sanjoanense, assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira; l) *Direito ao Esporte e Lazer*: a promoção do esporte educacional, de participação e de rendimento e do lazer; o incentivo à valorização e à difusão da prática esportiva e do lazer; a inclusão social por meio do esporte e do lazer; a intersectorialidade das políticas de esporte e de lazer; a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;
- m) *Direito da Pessoa com Deficiência*: a defesa dos direitos da pessoa com deficiência; as políticas de integração social da pessoa com deficiência, em especial as políticas de acessibilidade; a fiscalização e o acompanhamento dos programas governamentais relativos aos direitos da pessoa com deficiência; a promoção e a divulgação dos direitos da pessoa com deficiência;

V- Desenvolvimento Econômico Sustentável: a economia popular e a repressão ao abuso do poder econômico;

- a) a política e o direito ambientais; a preservação da biodiversidade; a proteção, a recuperação e a conservação dos ecossistemas; o controle da poluição e da degradação ambientais; a proteção da flora, da fauna e da paisagem; a educação ambiental; os aspectos climáticos;
- b) o fomento da produção agropecuária; a agroindustrialização e o desenvolvimento do negócio agrícola; a política fundiária; a promoção do desenvolvimento rural e do bem-estar social no campo; a alienação e a concessão de terras públicas;
- c) a repercussão econômica das proposições; a política econômica, os planos e os programas municipais de desenvolvimento; as políticas de incentivo ao desenvolvimento econômico; as políticas industrial, comercial, de serviços e de turismo; o cooperativismo e o associativismo produtivo; a microempresa, a empresa de pequeno porte e o empreendedor individual; a atividade econômica estatal; a inovação e a tecnologia aplicadas ao desenvolvimento econômico;

VI- Segurança Pública e Ordenamento Urbano:

- a) a incorporação, a fusão e o desmembramento do município e a alteração de limites e topônimos municipais; as normas gerais de criação, organização e supressão de distrito; o direito urbanístico; a política de desenvolvimento urbano, o zoneamento urbano;
- b) a política estadual de planejamento, gerenciamento, construção e manutenção dos sistemas de transporte; a política de ordenação e exploração dos serviços de transporte urbano e rural; a política de concessão e funcionamento dos terminais e vias de transporte; a política de educação para segurança no trânsito; os assuntos atinentes a obras públicas;
- c) a política de segurança pública;
- d) a política de combate ao crime;
- e) a defesa civil;

Art. 3º. O artigo 71 da Resolução nº 1.104, de 29 de novembro de 1990, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del Rei, passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~Art. 71 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:~~

Art. 71 – Às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe:

(...)

V- discutir e votar proposições;

VI- apreciar os assuntos e as proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

VII- iniciar o processo legislativo e apresentar emendas;

VIII- realizar audiência pública e audiência de convidados;

IX- realizar visita;

X- encaminhar, por intermédio da Presidência, pedido escrito de informação a Secretário e a dirigente de entidade da administração indireta;

XI- receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas;

XII- acompanhar a implantação dos planos e programas e exercer a fiscalização dos recursos neles alocados;

XIII- exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da administração direta e indireta, inclusive das fundações e das sociedades instituídas

XIV- determinar a realização de diligência, perícia ou inspeção de auditoria nas entidades indicadas no inciso anterior, podendo, para isso, solicitar o auxílio do Tribunal de Contas;

XV- exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública;

XVI- propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem da competência regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de lei ou resolução;

XVII- estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposição, seminário, debate público ou evento congênere;

XVIII- realizar, de ofício ou a requerimento, audiência com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão, ou solicitar colaboração ou informação para a mesma finalidade, não implicando a diligência dilação dos prazos

XIX- elaborar o planejamento anual das atividades de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, para a realização das audiências públicas de acompanhamento

XX- divulgar anualmente relatório com informações quantitativas e qualitativas de suas atividades;

XXI- elaborar estudos de avaliação de impacto da legislação estadual vigente.

Art. 4º. Ficam expressamente revogadas a Resolução nº 2.201, de 21 de fevereiro de 2017, Resolução nº 1.970, de 24 de março de 2015, Resolução nº 1.925, de 09 de abril de 2013, Resolução nº 1.924, de 27 de março de 2013, Resolução nº 1.919 de 07 de fevereiro de 2013, Resolução nº 1.868, de 22 de março de 2011 e a Resolução nº 1.717, de 20 de junho de 2006.

Art. 5º. Ficam expressamente revogados os artigos 67 a 69-C da Resolução nº 1.104, de 29 de novembro de 1990, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del Rei.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em 01 janeiro de 2025.

Presidente da Câmara Municipal

Vice-Presidente

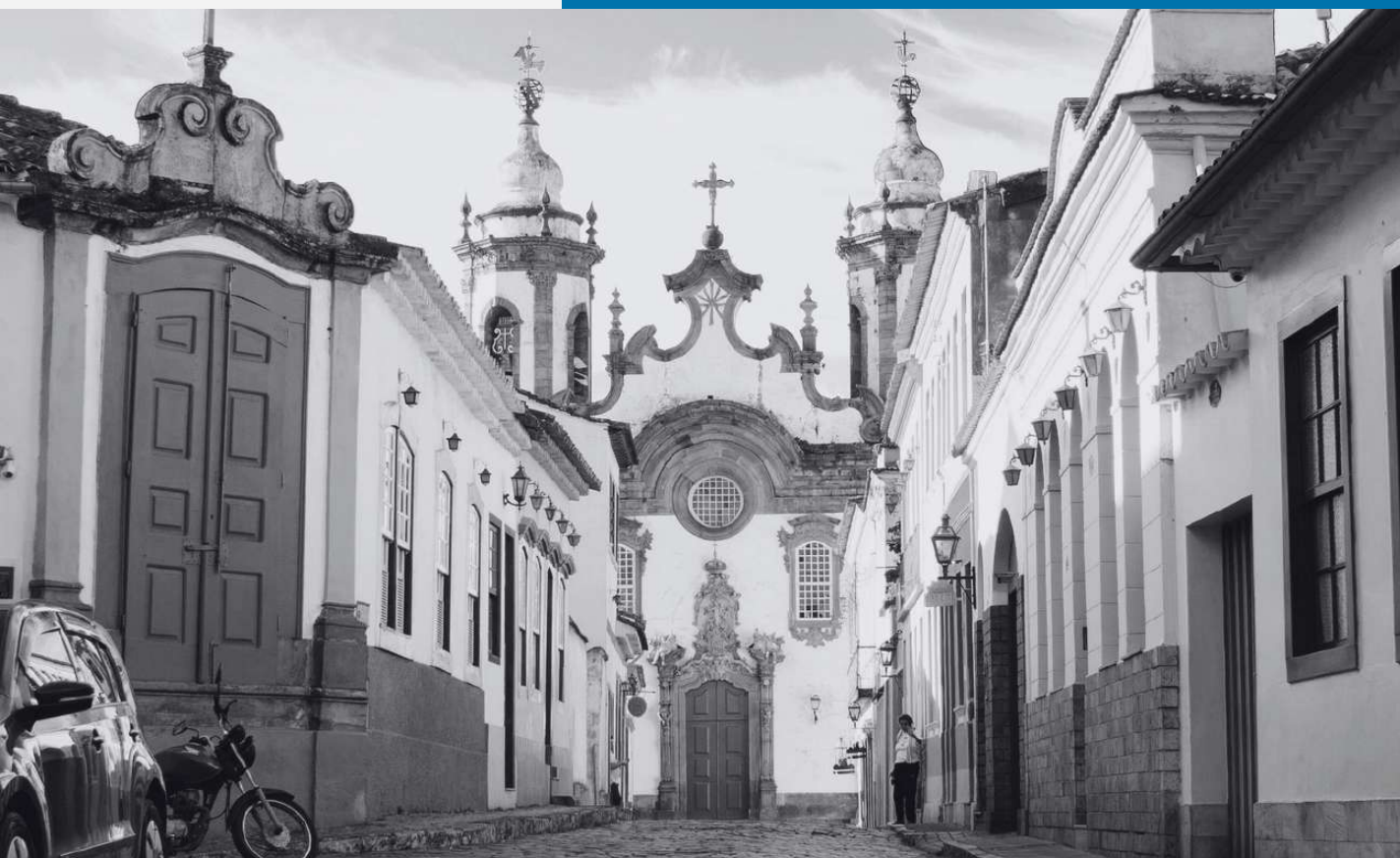
1º Secretário

RESPONSÁVEIS PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO E DATA

Karen Lúcia Braga Campos Rodrigues

Bacharel em direito, advogada da Câmara Municipal de São João del Rei, endereço eletrônico
juridico@camaramunicipalsaojoaodelrei.mg.gov.br.

04 de setembro de 2024



REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maristela Santos. Padronização das normas nas comissões permanentes. Câmara dos Deputados, 2007.

RESENDE, Antônio José de C. As comissões permanentes da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e o processo legislativo: aspectos constitucionais e regimentais. Cadernos da Escola do Legislativo, v. Volume 18, n. 30, 2016, p. 75–110.

Protocolo de recebimento do produto técnico-tecnológico

À Secretaria Geral
Câmara Municipal de São João del Rei

Pelo presente, encaminhamos o produto técnico-tecnológico intitulado “Novo marco regulatório para o Sistema de Comissões Parlamentares Permanentes: Minuta de Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del Rei”, derivado da dissertação de Mestrado “Dinâmica e relevância das Comissões Permanentes no Legislativo Municipal: Estudo do caso De São João del Rei”, de autoria de Karen Lúcia Braga Campos Rodrigues.

Os documentos citados foram desenvolvidos no âmbito do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (Profiap), instituição associada Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF.

A solução técnico-tecnológica é apresentada sob a forma de uma norma ou marco regulatório e seu propósito é propor uma reordenação do sistema de comissões parlamentares permanentes estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del Rei.

Solicitamos, por gentileza, que ações voltadas à implementação desta proposição sejam informadas à Coordenação Local do Profiap, por meio do endereço mestrado.admprof@ufjf.edu.br.

São João del Rei, 06 de setembro de 2024.

Bernardo Augusto Zanetti Pugliesi
Secretário Geral da Câmara Municipal de São João del Rei

Discente: Karen Lúcia Braga Campos
Rodrigues

Orientador: Antônio Gasparetto Júnior,
Pós-doutor

Universidade Federal de Juiz de Fora

06 de setembro de 2024

Protocolo de recebimento do produto técnico-tecnológico

A Secretaria Geral

Câmara Municipal de São João del Rei

Pelo presente, encaminhamos o produto técnico-tecnológico intitulado "Novo marco regulatório para o Sistema de Comissões Parlamentares Permanentes: Minuta de Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del Rei", derivado da dissertação de Mestrado "Dinâmica e relevância das Comissões Permanentes no Legislativo Municipal: Estudo do caso De São João del Rei", de autoria de Karen Lúcia Braga Campos Rodrigues.

Os documentos citados foram desenvolvidos no âmbito do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (Profiap), instituição associada Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

A solução técnico-tecnológica é apresentada sob a forma de uma norma ou marco regulatório e seu propósito é propor uma reordenação do sistema de comissões parlamentares permanentes estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del Rei.

Solicitamos, por gentileza, que ações voltadas à implementação desta proposição sejam informadas à Coordenação Local do Profiap, por meio do endereço mestrado.admprof@ufjf.edu.br.

São João del Rei, 04 de setembro de 2024.

Registro de recebimento



Bernardo Augusto Zanetti-Pugliesi

Secretário Geral da Câmara Municipal de São João del Rei